



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 613/1991

Cria o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde de Santa Margarida

O Povo do Município de Santa Margarida, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

“Do Conselho Municipal de Saúde”

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Santa Margarida, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Santa Margarida no que diz respeito à avaliação e controle de política municipal de Saúde.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Santa Margarida:

I – Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

II – Participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar anualmente, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

III – Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, atualizado anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados à partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV – Encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual para a Saúde, a ser apreciada pelo Legislativo;

V – Propor o equacionamento de questões de interesse municipal na área da saúde, definindo as prioridades da mesma;

VI – Definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VII – Discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Fiscalizar e avaliar o serviço de Saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções;

IX – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

X – Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

XI – Elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua Comissão Executiva;

XII – Informar e esclarecer ao usuário sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;

XIII – Promover a integração das instituições do SUS com o intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área da saúde;

XIV – Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes da população usuária dos serviços de saúde: *(inciso com redação determinada pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014)*

a) Representantes de associações ou conselhos comunitários rurais ou urbanos, ou representantes de entidades social. *(alínea com redação determinada pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014)*

b) Revogado *(alínea revogada pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014)*

II – 01 (um) representante do governo, sendo este o Secretário Municipal de Saúde e seu suplente o Secretário Adjunto de Saúde. *(inciso com redação determinada pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014)*

a) Revogado *(alínea revogada pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014);*

b) Revogado *(alínea revogada pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014)*

III – 02 (dois) prestadores de serviço público: *(inciso com redação determinada pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014)*

a) 02 (dois) servidores da área de saúde;

b) 01 (um) representante da administração.

IV – Revogado; *(inciso revogado pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014)*

a) Revogado; *(alínea revogada pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Revogado; (alínea revogada pela Lei Municipal n. 1.374, de 3 de junho de 2014)

§ 1º - Cada um destes representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pelas entidades que representa, para sua substituição.

§ 2º - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho do novo Conselho, durante um período mínimo de três meses.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada há mais de um ano.

Artigo 4º - Os membros afetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação;

I – Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II – Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, com exceção do representante do legislativo, eleito pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º - O processo eleitoral dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde será definido no regimento interno.

Artigo 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e de cinco conselheiros que de acordo com os critérios de paridade do conselho será composta por:

- a) 01 (um) representante do Governo: Secretário Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante dos prestadores de serviço;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde;
- d) 03 (três) representantes dos usuários.

§ 1º - A Presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, representante do setor governamental.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos: Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Relações Públicas, Diretor de Organização.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

I – Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;

III – Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde:

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- b) Presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e/ou extra judicialmente;
- f) Presidir as reuniões e Assembleias;
- g) Assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome de entidade;
- h) Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Executiva:

- a) Assessorar o Presidente da Comissão Executiva;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

§ 3º - Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Executiva:

- a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Responsabilizar-se pela guarda de documentação do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

§ 4º - Compete ao Segundo Secretário da Comissão Executiva:

- a) Assessorar o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

§ 5º - Compete ao Relações Públicas:

- a) Organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

§ 6º - Compete ao Diretor de Organização:

- a) Manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrados do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar Comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Artigo 8º - Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multiprofissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no Município.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regime Interno.

§ 1º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada (co) em numeral próprio.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento interno.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quórum de maioria simples de seus membros.

§ 4º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.

§ 5º - O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito à voto.

§ 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

§ 7º - Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas aceitas pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes.

§ 8º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas, em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Artigo 10 - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instituições ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados afim de prestar assessoria e ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Artigo 11 - Os membros do Conselho serão designados e/ou eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Artigo 12 - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Artigo 13 - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 14 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Artigo 15 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do regimento, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

“Da Conferência Municipal de Saúde”

Artigo 16 - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais do Município, para avaliar a situação de saúde, constituindo na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo sua mesa diretora de composição partidária. *(artigo com redação determinada pela Lei Municipal nº 900, de 14 de agosto de 2001)*

§ 1º - A Conferência não deverá ter menos de 30 (trinta) delegados, para garantia de uma maior participação da Sociedade Civil.

§ 2º - O Regime Interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo essas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação.

§ 3º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembleias representativas de seus pares para a garantia de democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços

§ 4º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º - O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidade no processo de sua convocação, nova Conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 09 de Abril de 1991.

Manoel Pereira Lima

Prefeito Municipal

Fernando Lima

Secretário Municipal